

CONSEDHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1277/83 (Reautuado em 2/09/88 - DREPP 04415/88 e 04416/88)

INTERESSADO : EMSGES "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco", Tupi Paulista

ASSUNTO : Alteração Regimental

REDATOR : Cons Octávio Cesar Borghi

PARECER CEE Nº 1097/88 - APROVADO EM 16/11/88 - Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1. Dando cumprimento ao prescrito no actigo 14, da Deliberação CEE nº 30/87, o Diretor da EMSGES "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco" / Tupi Paulista, Unidade Escolar mantida pela Prefeitura Municipal daquela localidade, encaminha ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação, as alterações introduzidas no Regimento Escolar, visando adequar as normas regimentais da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério ao espírito da nova Deliberação.

1.2. O Regimento Escolar objeto da presente alteração foi aprovado pelo Parecer CEE nº 947/85.

1.3. Analisando as alterações regimentais propostas, a Supervisora de Ensino da escola entende que as mesmas apresentam os requisitos exigidos pela legislação e opina favoravelmente à sua aprovação, submetendo os autos à superior consideração da Delegada de Ensino de Dracena.

1.4. Tramitando pelos diversos órgãos da Secretaria da Educação, as alterações propostas receberam pareceres favoráveis, tendo, em vista disto, sido enviadas ao Conselho Estadual de Educação para aprovação.

1.5. Paralelamente, foi encaminhado para homologação o "Plano de Curso", com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE Nº 30/87 e com as orientações das Instruções anexas à Resolução SE NS 15/88.

1.6. O referido Plano de Curso foi homologado, pela competência, pela Delegada de Ensino de Dracena, conforme Portaria expedida em 28/06/88.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Ao dispor sobre a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, a Deliberação CEE nº 30/87, estabeleceu, em seu artigo 14:

"As escolas procederão às alterações necessárias em seus Regimentos, tendo em vista as disposições desta Deliberação, encaminhando-as ao órgão competente, até o dia 30 de abril de 1988".

2.2. Procurando dar cumprimento ao supracitado artigo, a direção da EMSGES "Marechal Humberto de Alehcar Castelo Branco", de Tupi Paulista, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, as alterações introduzidas nos artigos 57, 100 e 104 do Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE Nº 947/85, adequando os assuntos ali contidos, às novas normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 30/87.

2.3. Os artigos que sofreram modificação referem-se especificamente à organização do currículo pleno da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério (art. 57) e matrícula com aproveitamento de estudos (ar. 100 e 104).

2.4. As alterações propostas estão em consonância com as disposições contidas na Deliberação CEE nº 30/87 e estão, portanto, em condições de receber aprovação deste Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Ficam aprovadas as alterações introduzidas na redação dos artigos 57, 100 e 104 do Regimento Escolar da EMSGES "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco" de Tupi Paulista, visando adequar a estrutura da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério às normas da Deliberação CEE Nº 30/87.

CESG, aos 02 de novembro de 1988

a) Cons Octávio César Borghi

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de novembro de 1988

a) Cons Jorge Nagle

Presidente